



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 494, DE 2026 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Marco Legal do Desenvolvimento Estruturante da Região Norte – NORTE 2035, estabelece diretrizes de integridade, execução monitorável de infraestrutura logística e digital, competitividade regional, estímulo ao empreendedorismo e cria mecanismos de governança e transparência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Marco Legal do Desenvolvimento Estruturante da Região Norte – NORTE 2035, estabelece diretrizes de integridade, execução monitorável de infraestrutura logística e digital, competitividade regional, estímulo ao empreendedorismo e cria mecanismos de governança e transparência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Marco Legal do Desenvolvimento Estruturante da Região Norte – NORTE 2035, com a finalidade de:

- I – reduzir desigualdades regionais;
- II – aumentar a competitividade logística e digital;
- III – fortalecer o ambiente de negócios;
- IV – garantir transparência e integridade na execução de investimentos públicos;
- V – promover geração sustentável de emprego e renda.

Art. 2º O Marco Norte 2035 observará os seguintes princípios:

- I – planejamento de longo prazo;
- II – execução monitorável;
- III – transparência ativa;
- IV – cooperação federativa;
- V – estímulo à iniciativa privada;



VI – desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

Art. 3º Fica criado o Sistema Norte de Execução Monitorável – SINEM-Norte, destinado ao acompanhamento público em tempo real dos investimentos federais estruturantes na Região Norte.

Art. 4º O SINEM-Norte deverá divulgar:

I – cronograma físico-financeiro atualizado;

II – percentual de execução;

III – fotos georreferenciadas;

IV – metas anuais;

V – indicadores de impacto regional;

VI – justificativas técnicas para atrasos superiores a 90 dias.

Art. 5º Obras federais estratégicas na Região Norte deverão conter cláusula obrigatória de:

I – matriz de risco contratual;

II – compliance e integridade;

III – auditoria independente em contratos de grande vulto.

Art. 6º São considerados prioritários os corredores logísticos federais que impactem:

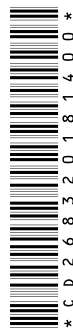
I – custo da cesta básica;

II – escoamento de produção regional;

III – integração fronteiriça;

IV – acesso a serviços essenciais.

Art. 7º Para cada corredor será elaborado Plano Executivo com metas quinquenais, indicadores de custo logístico e previsão de redução percentual do tempo de transporte.



Art. 8º A União priorizará infraestrutura digital de alta capacidade na Região Norte, incluindo:

- I – backbones de fibra óptica;
- II – integração de escolas e hospitais;
- III – pontos de troca de tráfego regionais;
- IV – redundância de rede para segurança estratégica.

Art. 9º Projetos de conectividade deverão conter metas de:

- I – cobertura mínima regional;
- II – redução de custo médio por Mbps;
- III – impacto educacional e sanitário mensurável.

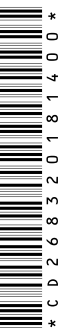
Art. 10 Fica instituído o Eixo Norte Empreendedor Estruturante, com as seguintes medidas:

- I – simplificação administrativa para micro e pequenas empresas;
- II – preferência regional nas compras públicas federais, nos limites constitucionais;
- III – estímulo a consórcios produtivos locais;
- IV – facilitação de acesso a crédito orientado.

Art. 11 A União poderá estabelecer instrumentos de garantia parcial de crédito para pequenos empreendimentos estratégicos regionais.

Art. 12 Serão estabelecidas metas regionais quinquenais relativas a:

- I – redução do custo logístico médio;
- II – aumento da densidade empresarial;
- III – ampliação da conectividade de alta capacidade;
- IV – geração líquida de empregos formais.



Art. 13 Relatório anual será enviado ao Congresso Nacional contendo avaliação de desempenho e recomendações.

Art. 14 A implementação observará a disponibilidade orçamentária e não cria despesa obrigatória continuada.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais, mas o desenvolvimento econômico não acompanhou essa dimensão territorial de forma equilibrada. A Região Norte ocupa aproximadamente 45% do território nacional e abriga menos de 9% da população brasileira. Essa desproporção revela um dado central: o Norte é imenso em território, rico em potencial e pequeno em infraestrutura estruturante. Enquanto o Sudeste concentra mais da metade do PIB nacional, com redes logísticas densas, integração industrial e infraestrutura digital consolidada, o Norte ainda enfrenta gargalos básicos que impactam diariamente a vida da população.

A comparação é inevitável. Estados do Sudeste possuem múltiplos corredores rodoviários duplicados, ferrovias integradas, portos de alta capacidade e malha aérea consolidada. No Norte, muitos estados dependem de poucos eixos rodoviários estratégicos. Em Roraima, por exemplo, a economia estadual depende fortemente da integração rodoviária para abastecimento. Com população estimada em aproximadamente 650 mil habitantes e PIB que representa fração pequena do total nacional, o Estado tem mercado consumidor reduzido e forte dependência de mercadorias transportadas por longas distâncias. Isso significa que qualquer atraso, paralisação ou deficiência em rodovias federais impactam diretamente o preço da cesta básica, do combustível e dos insumos produtivos.

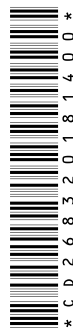


O custo logístico na Região Norte pode representar percentual significativamente maior do preço final de produtos quando comparado ao Sudeste, onde a proximidade entre polos produtivos e consumidores reduz despesas de transporte. Em Roraima, onde praticamente todo o abastecimento depende de integração terrestre, o frete pesa mais no bolso do cidadão. Não se trata apenas de infraestrutura, mas de custo de vida. Cada atraso em obra, cada paralisação sem explicação, cada contrato mal executado repercute diretamente na inflação local.

A desigualdade também se expressa nos indicadores econômicos. A Região Norte apresenta PIB per capita inferior à média nacional e densidade empresarial menor que a observada no Sudeste. Enquanto regiões mais desenvolvidas acumulam clusters industriais, parques tecnológicos e cadeias produtivas integradas, muitos municípios do Norte lutam para manter pequenas empresas ativas. Em Roraima, dados recentes apontam crescimento no número de microempreendedores individuais e empresas ativas, superando 38 mil registros formais, mas também revelam alta taxa de mortalidade nos primeiros anos de funcionamento, especialmente entre microempreendedores individuais. Abrir é possível, sobreviver é o desafio.

No campo digital, a desigualdade é igualmente evidente. O Sudeste concentra grande parte dos data centers, dos backbones de alta capacidade e dos principais pontos de troca de tráfego. No Norte, municípios do interior ainda enfrentam limitação de infraestrutura robusta, o que compromete educação digital, telemedicina, serviços públicos online e atração de investimentos tecnológicos. Em Roraima, onde a distância física dos grandes centros é uma realidade permanente, a conectividade deveria ser instrumento de superação geográfica, mas ainda não é plenamente estruturante.

Além disso, a percepção pública sobre a execução de obras na Região Norte é marcada por desconfiança. Obras anunciadas, cronogramas prorrogados, paralisações recorrentes e ausência de monitoramento público



organizado alimentam a sensação de abandono histórico. A população quer saber quanto foi investido, quanto foi executado e por que determinada obra está parada. Transparência não é luxo institucional, é exigência e necessidade democrática.

O Marco Legal do Desenvolvimento do Norte surge nesse contexto como instrumento de reorganização estrutural. Ele não cria privilégio regional, não estabelece desequilíbrio federativo e não impõe despesa automática obrigatória. O que ele faz é estruturar planejamento, metas, indicadores e transparência sobre investimentos já existentes ou futuros. Ele transforma anúncio em cronograma, promessa em acompanhamento público e discurso em indicador mensurável.

Ao instituir o Sistema Norte de Execução Monitorável, a proposta garante acompanhamento físico-financeiro em tempo real de obras estruturantes. Ao estabelecer metas quinquenais para corredores logísticos, vincula desenvolvimento a indicadores objetivos de redução de custo e tempo de transporte. Ao tratar conectividade de alta capacidade como infraestrutura essencial, reconhece que inclusão digital é vetor de competitividade econômica. Ao fortalecer ambiente de negócios e instrumentos de crédito orientado, reconhece que desenvolvimento regional só ocorre com base produtiva local forte.

Politicamente, esta proposta responde a uma demanda direta e legítima da população do Norte, igualdade de oportunidade. Não se trata de competir com o Sudeste, trata-se de reduzir distâncias históricas. Enquanto regiões mais desenvolvidas avançam com infraestrutura consolidada, o Norte ainda luta por condições básicas de competitividade. O Marco Legal estabelece que o desenvolvimento da Região Norte não será tratado como pauta episódica, mas como política de Estado.

Roraima, com sua posição estratégica de fronteira e seu potencial energético, ambiental e logístico, não pode continuar limitado por gargalos estruturais previsíveis e repetidos. O cidadão roraimense não pode



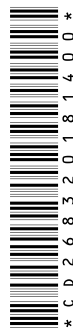
pagar mais caro pelo alimento porque a infraestrutura é insuficiente. O empreendedor local não pode quebrar porque a logística é cara e o crédito é escasso. O jovem do interior não pode ficar desconectado porque a rede de alta capacidade não chegou.

O Norte não pede favorecimento. Pede equidade, planejamento e execução com responsabilidade. Pede que cada real investido gere resultado visível. O presente Projeto consolida esse compromisso como política estruturante, com metas, indicadores e transparência ativa.

O desenvolvimento da Região Norte não é agenda regional isolada, é agenda de interesse nacional. Integrar, estruturar e fortalecer o Norte significa fortalecer o Brasil. Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional como instrumento firme, moderno e politicamente claro de redução das desigualdades regionais e promoção de desenvolvimento estruturado, monitorável e transparente.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO